

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 497/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2799/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 2640/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**, Hospital Regional de Divinolândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13.780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRÓ VISTA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ÓTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.611.623/0001-14, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 1111, conjunto 1102, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04617-014, neste ato representada por Susanne Oltrogge, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação emergencial, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar a continuidade do fornecimento de auxílios ópticos e bengalas ao Setor de Reabilitação Visual do Hospital Regional de Divinolândia, conforme caracterização da urgência e do risco à continuidade do atendimento constantes do processo administrativo.

1.2. A contratação possui natureza excepcional, temporária e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda emergencial durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório e ao início do fornecimento decorrente da contratação definitiva.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo da contratação emergencial, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a justificativa da emergência, a justificativa da escolha do fornecedor e dos preços e o ato autorizativo da contratação.

1.4. A Ata de Registro de Preços nº 498/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2024, Processo nº 968/2024, constitui referência histórica do fornecimento. O presente instrumento é contratação autônoma e não prorroga nem reativa a ata vencida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento emergencial, parcelado e por demanda de auxílios ópticos e bengalas, destinados ao Setor de Reabilitação Visual do CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência e deste instrumento.

2.2. O fornecimento observará os itens e os valores unitários abaixo relacionados, sem quantitativo mínimo de aquisição:

simone.ferreira@provista.com.br

D4Sign
S. O.

01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

superintendentecondera@gmail.com

D4Sign
C. d. P. T.
Página 1 de 8
Rubricado

Código	Descrição	Marca de referência	Unidade	Valor unitário
3598	Bengala de alumínio dobrável com ponteira roller	LARAMARA	Unidade	R\$ 246,25
5725	Óculos com lente filtrante	NOIR	Unidade	R\$ 710,94
3690	Óculos com lentes esféricas positivas	PRÓ VISTA	Unidade	R\$ 752,15
5929	Lupa de apoio com iluminação e contraste	ESCHENBACH	Unidade	R\$ 813,97
5868	Lupa de apoio com iluminação	ESCHENBACH	Unidade	R\$ 762,46
5867	Lupa manual com ou sem iluminação	ESCHENBACH	Unidade	R\$ 607,90
6365	Lente filtrante com clip	NOIR	Unidade	R\$ 710,40

2.3. As características técnicas, graduações, dimensões e demais especificações observarão o Termo de Referência, a proposta aceita e a prescrição ou indicação técnica encaminhada pelo setor requisitante.

2.4. As quantidades de cada entrega serão definidas nas autorizações de fornecimento, conforme a demanda efetiva, limitadas à necessidade emergencial, ao valor máximo autorizado e à disponibilidade orçamentária.

2.5. Não há obrigação de aquisição integral ou consumo mínimo. São devidos apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, aceitos e atestados. A estimativa de consumo e sua memória de cálculo integrarão o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado por fornecimento parcelado, remunerado por preços unitários, mediante autorização formal do CONTRATANTE, contendo os itens, as quantidades, as especificações e o local de entrega.

3.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento de cada autorização, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita. A entrega ocorrerá no Hospital Regional de Divinolândia, Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, no horário das 7h às 16h.

3.3. A execução ocorrerá exclusivamente mediante solicitação do CONTRATANTE, não havendo garantia de consumo mínimo. É vedado o fornecimento sem autorização e a emissão de novos pedidos após o término da vigência.

3.4. Os produtos serão novos, sem uso, adequadamente acondicionados e acompanhados da documentação técnica, garantia e regularização sanitária exigíveis à sua categoria. Transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais encargos correrão por conta da CONTRATADA.

3.5. O recebimento provisório verificará os volumes e a documentação. O definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após conferência técnica. Produtos recusados deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos da notificação, sem ônus adicional, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e adequação dos produtos e pelos danos causados na execução. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos nem as garantias legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 14 de outubro de 2026 e término em 14 de janeiro de 2027.

4.2. O presente Contrato poderá ser encerrado antecipadamente na hipótese prevista na Cláusula Décima Sexta, assegurada a continuidade do atendimento.

4.3. A contratação possui caráter excepcional, emergencial, temporário e transitório, vedada sua utilização como substituição da contratação ordinária.

4.4. O encerramento da vigência não prejudicará a conclusão dos procedimentos relativos aos fornecimentos regularmente executados, inclusive recebimento definitivo, fiscalização, liquidação, pagamento e garantia.

4.5. É possível a prorrogação deste Contrato, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, conforme classificação e comprovação de disponibilidade constantes do processo administrativo.

5.2. As despesas relativas ao exercício de 2027 serão suportadas pelos créditos correspondentes, observadas as providências orçamentárias pertinentes e sua indicação no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O fornecimento será realizado por demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os preços unitários estabelecidos na Cláusula Segunda. O valor efetivamente devido será apurado conforme os produtos solicitados, entregues, recebidos e atestados, não havendo garantia de aquisição mínima ou de faturamento à CONTRATADA. As solicitações observarão o limite financeiro estimado e autorizado para a contratação, constante do processo administrativo.

6.2. Serão devidos apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, aceitos e atestados pelo fiscal, calculados mediante multiplicação das quantidades recebidas pelos preços unitários da Cláusula Segunda. Os preços incluem tributos, frete, seguros e todos os custos do fornecimento.

simone.ferreira@provista.com.br

D4Sign
S. O.

01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

superintendenteconderg@gmail.com

D4Sign
C. d. P. T.
Página 3 de 8
Rubricado

6.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal discriminando os itens, quantidades e preços, o número do Contrato e a autorização de fornecimento, acompanhada dos documentos necessários à liquidação. O faturamento será realizado pelo CNPJ nº 05.611.623/0001-14, ressalvado outro estabelecimento previamente analisado e autorizado pelo CONTRATANTE na forma da legislação.

6.4. O pagamento será efetuado em até 28 dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Incorreções ou falta de documentos necessários à liquidação serão comunicadas para correção, suspendendo-se a contagem do prazo da parcela afetada até sua regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

6.6. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos, mediante procedimento legal. A apuração de irregularidades observará o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Eventuais atrasos de pagamento ocasionados exclusivamente pelo CONTRATANTE serão corrigidos pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

6.8. A CONTRATADA não poderá recusar injustificadamente pedidos regularmente emitidos durante a vigência, dentro dos limites financeiros e das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas, prescrições e indicações do setor requisitante, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

II – Disponibilizar os recursos e pessoal necessários à adequada execução do fornecimento;

III – Arcar com transporte, entrega, frete, carga, descarga, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos;

IV – Assegurar a regularidade do atendimento aos pedidos durante a vigência;

V – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade do fornecimento;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

VII – Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade;

VIII – Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX – Substituir às suas expensas os produtos defeituosos, danificados ou em desacordo com as especificações, cumprindo os prazos da Cláusula Terceira;

X – Atender às determinações da fiscalização, indicar preposto e manter endereço eletrônico ativo, monitorado diariamente para recebimento dos pedidos e notificações;

simone.ferreira@divinolandia.com.br

D4Sign
S. O.

01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

simone.ferreira@divinolandia.com.br
D4Sign
C. d. P. T.
Página 4 de 8
Rubricado

XI – Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais acessados, especialmente prescrições e dados de saúde dos pacientes, observada a Lei nº 13.709/2018;

XII – Apresentar as notas fiscais e a documentação técnica e de garantia pertinente aos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações e especificações necessárias ao fornecimento;

II – Emitir autorizações de fornecimento conforme a demanda efetiva e controlar o saldo financeiro;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

IV – Receber e conferir os produtos e rejeitar os que estejam em desacordo com o Contrato;

V – Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos;

VI – Comunicar formalmente irregularidades e conceder prazo para saneamento quando cabível;

VII – Apurar e aplicar as sanções cabíveis, mediante procedimento regular;

VIII – Promover a nova licitação e organizar a transição para o fornecimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos produtos, acompanhar os prazos, conferir pedidos e entregas, atestar as Notas Fiscais, registrar ocorrências e controlar, em conjunto com o gestor, o saldo financeiro.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos causados.

9.4. A CONTRATADA atenderá às determinações da fiscalização e corrigirá às suas expensas as irregularidades constatadas.

9.5. As ocorrências serão registradas em relatório próprio. As notificações serão expedidas por escrito, por meio que permita comprovar seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

10.1. Considerando a destinação assistencial dos produtos, a CONTRATADA assegurará a regularidade das entregas autorizadas durante a vigência, vedada a interrupção injustificada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.2. A suspensão ou recusa injustificada de pedidos caracterizará inadimplemento, sujeito às medidas contratuais e legais cabíveis.

10.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer situação que comprometa o fornecimento e apresentará as providências para sua regularização.

simone.ferreira@provista.com.br

D4Sign
S. O.

01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

superintendenteconderg@gmail.com

D4Sign
C. d. P. T.
Página 5 de 8
Rubricado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização e justificativa, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

11.2. As alterações observarão os limites legais, a necessidade emergencial e o equilíbrio econômico-financeiro, vedada a prorrogação da vigência.

11.3. São vedados ajustes verbais e a transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto sem previsão e autorização legalmente admitidas. Não será exigida garantia de execução.

11.4. Os preços serão mantidos durante a vigência, ressalvado o reequilíbrio nas hipóteses legais, mediante demonstração da repercussão nos custos. O pedido será decidido em até 30 dias do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período.

11.5. Para eventual reajuste legalmente devido, adota-se o IPCA, respeitado o interregno anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência, quando cabível;

II – Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15 dias;

III – Multa compensatória de 15% sobre o valor da obrigação inadimplida, na inexecução total ou parcial, observados os limites legais e vedada duplicidade de multas pelo mesmo fato;

IV – Impedimento de licitar e contratar, no âmbito e pelo prazo previstos na lei;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos legais.

12.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, mediante procedimento regular, com observância dos prazos de defesa previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos direitos e garantias aplicáveis.

13.2. Constituem, dentre outras, causas para extinção:

I – Descumprimento das obrigações contratuais;

II – Interrupção injustificada do fornecimento;

III – Falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA, ou alteração que comprometa a capacidade de execução, observadas as condições legais;

IV – Razões de interesse público devidamente motivadas;

V – Caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução.

13.3. A extinção não afasta as responsabilidades pelos produtos fornecidos nem as penalidades cabíveis e preservará os direitos legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes observarão os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé objetiva.

14.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, autorizou, solicitou ou recebeu vantagem indevida relacionada à contratação e cumprirá a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas de combate à corrupção.

14.3. Fraude, corrupção ou vantagem indevida poderão ensejar extinção contratual e sanções civis, administrativas e penais, mediante procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados acessados em razão do Contrato, inclusive dados sensíveis de saúde.

15.2. A CONTRATADA utilizará os dados exclusivamente para execução do objeto, vedada divulgação ou compartilhamento indevido e utilização para finalidade diversa.

15.3. Encerrada a execução, serão observados os prazos legais de guarda e a eliminação ou devolução dos dados quando cessar a necessidade de tratamento, ressalvadas as hipóteses autorizadas.

15.4. Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE, com adoção das medidas de contenção e cumprimento das demais obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

16.1. O Contrato foi celebrado para assegurar o fornecimento durante a transição para a contratação definitiva.

16.2. Concluído o novo pregão, formalizada a contratação decorrente e estando o novo fornecedor apto a iniciar as entregas, o presente Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com efeitos na data estabelecida pelo CONTRATANTE.

16.3. O encerramento não gerará direito ao recebimento do saldo não solicitado, compensação por expectativa de faturamento ou lucros futuros, ressalvados os direitos legalmente assegurados e os pagamentos por produtos regularmente autorizados, entregues e aceitos.

16.4. O término não gera direito à continuidade, prorrogação ou preferência na futura contratação.

16.5. A comunicação definirá o tratamento dos pedidos pendentes e as entregas ainda necessárias à transição, preservada a continuidade do atendimento. A homologação do pregão, isoladamente, não interromperá o fornecimento emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.

17.2. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigações não importa novação, renúncia ou alteração tácita.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus sucessores, observados os limites legais.

17.4. Por se tratar de contratação urgente, o Contrato terá eficácia a partir da assinatura, devendo ser divulgado no PNCP em até dez dias úteis, nos termos do artigo 94, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade, além da divulgação no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato não solucionadas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

superintendentecondera@gmail.c

Divinolândia/SP, 14 de outubro de 2026.

D4Sign

Assinado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

simone.ferreira@provista.com.br

D4Sign

Assinado

PRÓ VISTA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ÓTICOS LTDA

SUSANNE OLTROGGE
Representante Legal

Testemunhas

licitacaocondera1@gmail.com

D4Sign

Assinado

FABIANA R. MARQUES BACETTI
CPF: 394.356.138-02

licitacaocondera2@condera.ora.b

D4Sign

Assinado

JÉSSICA VINCO
CPF: 420.797.578-06

Contrato Emergencial Pro Vista 2026 docx

Código do documento 01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9



Assinaturas



Fabiana Regina Marques Bacetti
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Fabiana R M Bacetti



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Cristiane Trevisan



Jessica Vinco
licitacaoconderg2@conderg.org.br
Assinou

Jessica Vinco



Susanne Oltrogge
simone.ferreira@provista.com.br
Assinou

Susanne Oltrogge

Eventos do documento

15 Oct 2026, 14:40:39

Documento 01a140a6-ccde-74c3-b436-e2860f6ae1f9 **criado** por FABIANA REGINA MARQUES BACETTI (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a). Email:licitacaoconderg1@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:40:39-03:00

15 Oct 2026, 14:40:50

FABIANA REGINA MARQUES BACETTI (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a). Email:licitacaoconderg1@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:40:50-03:00

15 Oct 2026, 14:41:01

FABIANA REGINA MARQUES BACETTI (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a). Email:licitacaoconderg1@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **pedidosconderg2@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:41:01-03:00

15 Oct 2026, 14:43:33

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA REGINA MARQUES BACETTI (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a). Email:licitacaoconderg1@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:43:33-03:00

15 Oct 2026, 14:44:32

FABIANA REGINA MARQUES BACETTI **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 47370) - Documento de identificação informado: 394.356.138-02 - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:44:32-03:00

15 Oct 2026, 14:57:21

SUSANNE OLTROGGE **Assinou** - Email: simone.ferreira@provista.com.br - IP: 201.13.144.129 (201-13-144-129.dial-up.telesp.net.br porta: 8244) - **Geolocalização: -23.62212517617199 -46.67277116811571** - Documento de identificação informado: 268.625.438-65 - DATE_ATOM: 2026-10-15T14:57:21-03:00

16 Oct 2026, 09:32:34

JESSICA VINCO **Assinou** (bb4b2f78-968f-4ae3-bdf2-7204c9bf0bd6) - Email: licitacaoconderg2@conderg.org.br - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 13046) - Documento de identificação informado: 420.797.578-06 - DATE_ATOM: 2026-10-16T09:32:34-03:00

16 Oct 2026, 13:37:22

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.61.128.24 (187-61-128-24.cable.cabotelecom.com.br porta: 59134) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-10-16T13:37:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3de90b3b02f296a00ce8c6f4e1cf6862645e3a676d0308c937bfc83ea329b7bb

(SHA512):c1524c3ed7ebdd3b4fa4eac4724e81ba313bbfdec826dd86f1bc55151c7c0555bf922641b9890bb674ec7defcb707717311a7a594320472e5ea1475e804fa7e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.